

EMENDA Nº
41/2003

MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº
PEC 41/2003

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO Júlio César e Outros

PARTIDO
PFL

UF
PI

PÁGINA
/

Dê-se ao art.159, I, da Constituição, alterado pelo art. 1º da PEC, a seguinte redação:

"Art.

159

.....
I – do produto da arrecadação de todos os seus impostos, da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, e das contribuições amparadas no art. 195, I, b e c, e IV, trinta por cento na seguinte forma:

- a) treze inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;*
- b) quatorze inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;*
- c) dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;"*

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se notado, ao longo dos últimos anos, que a União administra melhor os contribuições incidentes sobre o lucro e o consumo do que, por exemplo, o IPI, que é um imposto de receita compartilhada com Estados e Municípios. Com efeito, enquanto a receita do IPI patina, Cofins, CSLL e CPFM têm sua arrecadação elevada extraordinariamente. Com isso, Estados e Municípios são

prejudicados, enquanto a União aumenta sua receita disponível. Para se ter uma idéia do descaso federal com as arrecadações do IPI e IR, basta lembrar que quando se iniciou a vigência da atual Constituição a soma dessas receitas representava 65% dos tributos federais, e hoje representa apenas 45%.

Alguns fatores que concorrem para reduzir a participação relativa dos Estados e Municípios na receita federal pode ser facilmente compreendida, se atentarmos para algumas normas tributárias posteriores a 1988. Assim:

a) O Finsocial, contribuição sobre o consumo, foi criada em 1982 com a alíquota de 0,5%. A Cofins, que a substituiu, foi instituída, em 1992, com a alíquota de 2%, e, hoje, sua alíquota atinge 3%.

b) A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi criada em 1988, com a alíquota de 8%; hoje, sua alíquota é de 9%.

c) A tributação sobre movimentação financeira foi exigida, primeiramente, em 1993, através da alíquota de 0,25%. Hoje, a alíquota da CPMF atinge 0,38%.

d) A CIDE – Combustíveis foi criada em dezembro de 2001, e já em 2002 arrecadou a bela quantia de R\$ 7,5 bilhões.

Para resolver essa situação, que tanto prejudica Estados e Municípios, propomos aqui uma solução que consiste em reduzir os percentuais de participação estadual e municipal na receita da União e, ao mesmo tempo, em alargar a base de cálculo dos Fundos Constitucionais. Serão incluídos na partilha todos os impostos federais, a CIDE – Combustíveis, a Cofins, a CPMF e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Desta maneira, estamos certos de que a União não será tentada a continuar elevando a receita de suas contribuições não partilhadas – ou criando novas – e a negligenciar a arrecadação dos impostos entregue, em parte, a Estados e Municípios.

/ / DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR
-------------	---------------------------------

